



Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS 06
8

DECRETO LEGISLATIVO MD Nº 02/2003

Altera a redação e acrescenta parágrafos ao art. 10 da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Amambai, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em sessão ordinária realizada no dia 15 de setembro de 2003, o plenário aprovou e ela decreta o seguinte:

Art. 1º - O Artigo 10 da Lei Orgânica Municipal passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10 O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal.

§ 1º Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

§ 2º É de quatro anos o mandato dos vereadores, eleitos em pleito direto e simultâneo realizado em todo país.

§ 3º O número de vereadores será fixado pela Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e as normas seguintes:

- I- para uma população de até 15.000 habitantes, 9 (nove) vereadores;
- II- para uma população de 15.001 até 30.000 habitantes, 11 (onze) vereadores;
- III- para uma população de 30.001 até 60.000 habitantes, 13 (treze) vereadores;
- IV- para uma população de 60.001 até 120.000 habitantes, 15 (quinze) vereadores.

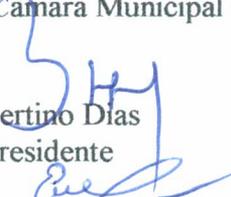
§ 4º O número de habitantes a ser utilizado como base no cálculo do número de vereadores, será aquele fornecido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

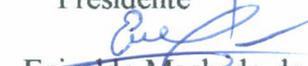
§ 5º O número de vereadores será fixado mediante Decreto Legislativo, até o final da sessão legislativa ao ano que anteceder as eleições.

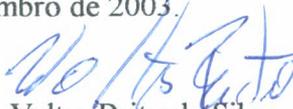
§ 6º A Mesa da Câmara Municipal enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua edição, cópia do Decreto Legislativo de que trata o parágrafo anterior”.

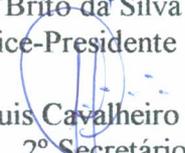
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Amambai/MS, 16 de setembro de 2003.


Robertino Dias
Presidente


Enivaldo Machado de Lima
1º Secretário


Valter Brito da Silva
Vice-Presidente


José Luis Cavalheiro Tobias
2º Secretário

FMI BRANCO